



CONTRATO Nº 06/2017
TERMO ADITIVO Nº 01/2017
MODALIDADE INEX Nº 01/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0524/2016

PARTES:

LOCADORA: EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A - EMPETUR, sediada na Avenida Prof. Andrade Bezerra, s/nº, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, neste ato representado por seu **Diretor de Operações, CIRO JOSE COUCEIRO PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.121.243 - SSP/PE e CPF nº 012.088.654-55, residente e domiciliado na Rua Couto Magalhães, 599 Rosarinho, Recife/PE e pelo **Gestor de Operações, RODRIGO DURAND RÊGO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 8.157.326 - SDS/PE, CPF nº 060.428.544-29 residente e domiciliado na Rua Dom João de Souza, Madalena, nº 40, apt. 601, Recife/PE.

LOCATÁRIO (A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ nº. 24.134.488/0001-08, sediada na Rua Av. Professor Moraes Rego - 1235 - Cid. Universitária - PE - CEP: 50.670-420, neste ato representado pelo Sr. **ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**, brasileiro, professor, casado, portador da RG nº. 10.652-20 SSP/PE, CPF nº. 127.044.234-15, residente e domiciliado na Rua Afonso Celso - 66 - Ap. 1101 M - Tamarineira Recife - PE - CEP: 52060-110.

As partes têm, entre si, justas e acordadas, celebrar o presente contrato de locação de espaço, para eventos a ser realizado pela Locatária, obedecendo às condições estipuladas neste instrumento, no Regulamento Geral de Eventos do Centro de Convenções e ao disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação das áreas do Centro de Convenções de Pernambuco, abaixo relacionadas, para realização do evento: **"COLAÇÃO DE GRAU DA UFPE"**, no período de, e **16 a 17/01/2017 e 19/01/2017**, tudo em conformidade com a GECOM Nº 0524/2016, parte integrante deste para todos os fins.

Espaços	Capacidade	Data	Hora	Turno - vr. diária	Total
Teatro Guararapes	2400 Lugares.	16 a 17/01/2017 - Realização.	08:00 às 23:59	2 R\$ 6.816,00	R\$ 13.632,00
		19/01/2017 - Realização	08:00 às 23:59	1 R\$ 8.965,00	R\$ 8.965,00
Total					22.597,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Os prazos estabelecidos para a realização do evento compreendem os seguintes:

2.1- Montagem: Tudo conforme Gecom em anexo.

2.2- Realização: Tudo conforme Gecom em anexo.

2.3-Desmontagem: Tudo conforme Gecom em anexo.

2.4- A Locatária deverá entregar a planta de exposição, para aprovação do Departamento de Operações da Locadora, no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência do evento.

2.5 -A Locatária deverá entregar a relação das necessidades operacionais e de LPs, LPCD's e Ramais à Locadora, até 05 (cinco) dias úteis antes do evento, para sua operacionalização, não sendo atendidas as solicitações após este prazo.

Parágrafo Único: o descumprimento aos itens 2.4 e 2.5 isenta a Locadora de quaisquer responsabilidades relativas aos prazos de operacionalização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela Locação do(s) espaço(s), o cliente pagará à EMPETUR o valor total de **R\$ 22.597,00 (Vinte e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais)** através de Boleto Bancário, a ser pago nas seguintes condições:

- Parcela única, no valor total do evento, até o dia 25/01/2017.
- Parcela única, ATRAVÉS DE EMPENHO.

O pagamento será mensal, em valor correspondente à efetiva utilização dos espaços, mediante depósito em conta bancária indicada pela EMPETUR, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela gestão do Contrato, após constatação do texto cumprimento das obrigações da EMPETUR, e verificação da situação de regularidade fiscal da mesma.

Parágrafo único - Não estão inclusos no valor supracitado os custos correspondente à recuperação de despesas, tais como: instalação de linhas telefônicas, ponto d'água, energia elétrica, horas extras de montagem e desmontagem, ente outros, que deverão ser pagos após o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CAUÇÃO

Como garantia da presente avença a Locatária deverá efetuar o pagamento da caução, através de Boleto Bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do evento, no valor variável e de acordo com a tabela abaixo especificada:

Valor da Locação	Percentual do valor da caução
Até R\$ 5.000,00	50%
De R\$ 5.000,01 até R\$ 50.000,00	30%
A partir de R\$ 50.000,01	20%

Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR
CNPJ. 10.931.533/0001-40 - Insc. Est. isenta
Av. Professor Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho - Olinda - PE - CEP 53110-110
Fone: (81) 3182.8216 - Fax: (81) 3182.8042 / E-mail: sabrina@empetur.com.br





Parágrafo Primeiro – Nos casos em que a Locatária for Órgão Público, será dispensada a realização de caução e exigida a apresentação da Nota de Empenho no valor do contrato.

Parágrafo Segundo – A Locadora devolverá o valor depositado em caução no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, podendo abater desse as despesas extras realizadas pela Locatária não englobadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS EXTRAS

- 6.1. Serão cobradas taxas de utilização dos espaços do Centro de Convenções para realização de exposições, anúncios, coquetéis, instalação de estúdios fotográficos, instalação de linhas telefônicas, ponto d'água, energia elétrica, horas extras de montagem e desmontagem, entre outros, que não estejam incluídos no valor da presente locação, seguindo a tabela de preços da Locadora; devendo ser pagos de acordo com a Carta de cobrança, emitida pela Locadora, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização do evento, sob pena de incidência de multa e juros, além de execução judicial.
- 6.2. Para quitação das despesas extras utilizadas pela Locatária a Locadora poderá deduzir da caução o valor devido daquela. Havendo saldo após o supra referido desconto, o mesmo será devolvido ao locatário no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento do evento.
- 6.3. Fica dispensada a cobrança da taxa de **merchandising** praticada no interior das áreas locadas. O merchandising praticado nas áreas externas está sujeito à autorização do locador e terá uma cobrança da taxa de acordo com os preços da tabela vigente.

CLÁUSULA SEXTA - MORA DO DEVEDOR

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste Contrato, fica a **Locatária** obrigada a recolher à Unidade de Controladoria da **Locadora** importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, já devidamente corrigido pelo **IGPM (FGV)**, a título de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, além de perdas e danos, se cabível, reconhecendo-o as partes, em caráter irrevogável e irretratável, como título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, na forma prevista no artigo 585, do Código de Processo Civil vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO

A destinação da(s) área(s) ora locada(s) servirá(ão), exclusivamente, para a realização do evento indicado na Cláusula Primeira deste instrumento, não podendo ser alterada tal destinação, cedida ou transferida, no todo ou em parte, nem sublocada ou dada em comodato o(s) bem(ns) imóvel(is) ora locado(s), sem prévia e expressa anuência escrita da Locadora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 8.1 Respeitar as disposições constantes no Regulamento Geral de Eventos do Centro de Convenções, parte integrante deste instrumento;
- 8.2 Cumprir os horários estabelecidos para realização da montagem, realização e desmontagem do evento, sob condição de cobrança pelas horas excedentes;
- 8.3 Encaminhar até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a realização do evento a relação de todas as empresas que atenderão ao evento na parte de montagem e desmontagem;
- 8.4 Permitir o acompanhamento *in loco* pela **Locadora**, por meio de seus empregados e/ou prepostos, de todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização e desmontagem do evento, acatando as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, sempre que estas envolverem risco na realização do evento, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis;
- 8.5 A Locatária fica obrigada a contratar "Seguro de Responsabilidade Civil", às suas expensas, para o evento a ser realizado, encaminhando cópia da apólice à Unidade Comercial/Diretoria de Operações da Empetur, no prazo de até 20 (vinte) dias antecedentes ao evento.
- 8.6 Na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, responsabilizar-se pelo cumprimento de direitos autorais e artísticos perante os órgãos competentes (ECAD; SBAT e Ordem dos Músicos), devendo apresentar à Locadora cópia do recolhimento das taxas perante os respectivos órgãos, até a data de realização do evento, sob pena de sua não realização;
- 8.7 Responsabilizar-se pela obtenção das autorizações, alvarás e licenças junto ao DETRAN, CTTU, Polícia Militar do Estado de Pernambuco, Corpo de Bombeiros, Vara da Infância e Juventude ou de qualquer outro Órgão competente, necessárias à realização do evento;
- 8.8 Cumprir com todas as exigências legais de órgãos públicos, tais como: Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Instalação; Taxa de Anúncios, ECAD, Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD, normas da ABNT, do CREA, do Corpo de Bombeiros, das concessionárias de serviços públicos;
- 8.9 A execução do objeto deste contrato qualquer que seja a natureza dos trabalhos, será de exclusiva responsabilidade da Locatária e de terceiros por ela contratados, sendo certo que nenhuma responsabilidade civil, penal e ambiental, oriunda de prejuízos provenientes de sua realização ou de sua má execução, poderá ser imputada à **EMPETUR**;
- 8.10 Manter equipe de bombeiros e seguranças, proporcionais à dimensão do evento, nos termos da legislação em vigor e demais exigências dos órgãos públicos;
- 8.11 A locatária deverá disponibilizar durante todas as etapas do evento, serviço médico, incluindo unidade médica móvel, para atendimento dos primeiros socorros e traslado, não cabendo à Locadora qualquer responsabilidade por omissão ou má prestação dos serviços;
- 8.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações, concernentes à legislação Fiscal, Tributária, Trabalhista, Previdenciária, Securitária, civil ou comercial, decorrentes da execução do contrato de locação, não cabendo à Locadora o recolhimento de taxas, tributos e ônus de qualquer natureza;
- 8.13 A Locatária indenizará a Locadora pelos danos, que por si, seus empregados e prepostos, bem como pelo público em geral, causarem ao mobiliário, equipamentos e acessórios das áreas, independente de qualquer vistoria prévia;
- 8.14 Responsabilizar-se pelos os serviços de manutenção, conservação e limpeza interna das áreas locadas, durante o evento, mantendo funcionários sempre identificados;
- 8.15 A Locatária obriga-se a retirar do espaço locado o lixo de qualquer espécie, imediatamente após o término do evento, sob pena de arcar com os custos da retirada conforme valor estabelecido na tabela de preços, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação;





- 8.16 A Locatária deverá respeitar a capacidade de lotação da área locada, sob pena da Locadora providenciar a retirada do público excedente;
- 8.17 Responder pela vigilância e segurança interna das áreas e espaços locados, devendo adotar medidas preventivas contra incêndio, furto, roubo, depredações e tumultos, isentando a **EMPETUR** de qualquer responsabilidade;
- 8.18 A Locatária, seus funcionários, agentes contratados ou outros se responsabilizam por quaisquer danos, perdas ou extravios, ou, ainda, prejuízos referentes a pessoas, objetos, materiais e equipamentos de terceiros na área locada;
- 8.19 Arcar diretamente com as despesas que venha a assumir juntamente a quaisquer outros fornecedores terceirizados para a locação/contratação de bens e serviços, relacionados ao evento realizado, sendo terminantemente proibido o uso do nome e do CNPJ da Locatária/EMPETUR.
- 8.20 Cumprir com todas as exigências legais, no que tange à acessibilidade das pessoas com deficiência física, auditiva e/ou visual, de forma a tornar os eventos/espetáculos acessíveis a todos;
Dispor de mecanismo de áudio descrição e interprete de libras, a fim de oferecer condições acessíveis ao público com deficiência visual e/ou auditiva.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 9.1 Entregar o bem objeto da presente locação em perfeitos estados de uso e funcionamento;
- 9.2 Atender as necessidades operacionais constantes no item 2.5, desde que previamente solicitadas pela Locatária;
- 9.3 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- 9.4 Emitir e entregar à Locatária os Boletos bancários e/ou Carta de Cobrança, correspondentes aos custos relacionados a presente locação, nas datas aprezadas;
- 9.5 Acompanhar, por meios de seus empregados e/ou prepostos, as atividades desenvolvidas pela Locatária, durante a montagem, realização e desmontagem do evento;
- 9.6 realizar inspeção e vistoria completa de todas as dependências, instalações e equipamentos da área locada, emitindo "**Termo de Vistoria e Recebimento Inicial**" a ser assinado pelas partes;

CLÁUSULA DEZ - DO ARREPENDIMENTO

A presente locação não comporta arrependimento. As obrigações pecuniárias assumidas serão cumpridas, ainda que seja devolvido o bem imóvel locado, no todo ou em parte, antes do início ou término do prazo contratual, por quaisquer circunstâncias alheias à vontade da Locadora.

Parágrafo Primeiro: A desistência após a confirmação da locação gerará à Locatária a obrigação do pagamento de uma multa de 50%(cinquenta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que resulte na transferência da data de realização do evento, principalmente, geradas por condições climáticas adversas, catástrofes, greves, fica a LOCATÁRIA com a obrigação de assumir todas as obrigações e custos reincidentes para realização do evento.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Bilheteria e Venda de Ingressos

- 1.1 A Locatária só poderá comercializar ingressos no quantitativo compatível à capacidade de lotação da área locada, sob pena de retirada do público excedente e pagamento de multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento desta determinação;
- 1.2 A Locatária deverá disponibilizar a venda de ingresso para **idosos, professores e estudantes**, devendo a este último ser destinado 30% (trinta por cento) do total dos ingressos, inclusive áreas VIP (camarote, pista premium, frontstage, etc), conforme estabelece a Lei Estadual nº 10.859/1993, regulamentada pelo Decreto nº 16.498/93;
- 1.3 A Locatária deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização do evento, os ingressos de estudantes não comercializados; os canhotos de todos os ingressos comercializados; e, as urnas com os ingressos recolhidos do público na entrada do evento – para fins de fiscalização que possa ser realizada, inclusive por órgãos de controle externo;
- 1.4 O valor do pagamento dos eventos com bilheteria deverá ser efetuado no fechamento do borderô, em percentual sob a renda bruta, de acordo com a tabela vigente e o pagamento de reserva deverá ser o valor da locação;

2. Convites

- 2.1 A Locatária poderá retirar até **200 (duzentos) convites** para a primeira apresentação e **100 (cem)** para cada uma das demais apresentações do mesmo espetáculo. No evento realizado no Teatro Guararapes será cobrado por convite excedente o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do ingresso inteiro;
- 2.2 Fica obrigada a Locatária a entregar à Locadora convites de show e festas que sejam realizados nas dependências do CECON, 10 (dez) dias antes do evento, nos seguintes quantitativos:
- **área externa:** 200 convites por dia de evento, sendo 100 de acesso à área VIP (camarote, pista premium, frontstage, independente da nomenclatura atribuída) e 100 de acesso a pista;
 - **área interna:** 100 convites por dia de evento, sendo 50 de acesso à área VIP (camarote, pista premium, frontstage, independente da nomenclatura atribuída) e 50 de acesso a pista;
 - **Teatro Guararapes:** 70 (setenta) convites, no caso de espetáculo único; Os convites serão reservados para as seguintes poltronas: AF 12 a 34; AH 13 a 35 e CB 19 a 42 (balcão). No caso de espetáculo consecutivo, nos demais dias, ficarão reservados à locadora 35 (trinta e cinco) convites nas poltronas AF 12 a 34 (plateia) e CC 20 a 31 (balcão);
- 2.3 Nos demais eventos a Locatária deverá disponibilizar 100 convites para a Locadora;
3. Deverão ser realizadas inspeção e vistoria completa de todas as dependências, instalações e equipamentos da área locada pela Locadora, em conjunto com a Locatária, compreendendo as condições de circuito de iluminação, rede de energia elétrica, água e esgoto, pisos, canaletas de piso, sanitários, vestiários, portas, vidros, paredes, mobiliário, hidrantes, mangueiras, extintores, portões de acesso, materiais e





equipamentos adicionais, leitura dos medidores de energia, etc., sendo emitido o "Termo de Vistoria e Recebimento Inicial" a ser assinado pelas partes;

4. A Locatária deverá proceder a devolução das áreas objeto do presente instrumento, completamente livres e desembaraçadas de coisas e pessoas, em idênticas condições às que foram recebidas, inclusive os equipamentos e mobiliários;
5. O locatário declara, expressamente, ter recebido, neste ato, um exemplar do Regulamento Geral de Eventos da Locadora, o qual passa a fazer parte do presente contrato, comprometendo-se, assim, a cumpri-lo na íntegra;
6. A infração de todo e qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, importará na aplicação automática de multa, de valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço total da locação, cobrável, do locatário e/ou coobrigado, se necessário, por meio de execução, com base neste instrumento, sem prejuízo de medidas outras que o caso possa comportar.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA

Este Contrato entrar em vigor na data da sua assinatura e vigorará até **16/02/2017**

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da **Comarca de Recife/PE, na Competência da Justiça Federal em Pernambuco, de acordo com o Inciso I do Art. 109, da CF/88.**

E, por se acharem assim justas e ajustadas, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo consignadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

LOCADORA:

Olinda, 16 de janeiro 2017

Ciro José Couceiro Pinto
Diretor de Operações

Rodrigo Durand Rêgo
Gestor de Operações

LOCATÁRIA:

ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

Reitor/UFPE.

Florisbela de Almeida Camara e Siqueira Campos
Vice-Reitora no exercício da Reitoria/UFPE

Testemunhas:

1- Antônio Carlos dos Santos
CPF:127.017.264-68
Assinatura:

2- Maria Dos Prazeres Oliveira De Maria Barbosa
CPF:069.041.144-87
Assinatura:

